

PROJETO DE LEI Nº 2020.
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Acrescenta dispositivo no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art.200

IX – medidas de prevenção, intervenção e gestão dos riscos psicossociais por parte do empregador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor um mês após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora apresento advém de estudo da pesquisadora Thaisa Mara Leal Cintra Rodrigues, doutoranda na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP no Programa Interunidades. Diz a pesquisadora que segundo dados estatísticos da Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho, os custos globais dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho são consideráveis, sendo 2,966 (dois trilhões, novecentos e sessenta e seis bilhões de dólares), o que representa 3,9 % do PIB mundial.



No Brasil, de acordo com dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, de 2012 a 2018, o Brasil registrou 16.455 mortes e 4.5 milhões de acidentes. No mesmo período, gastos da previdência com benefícios acidentários; incluindo doenças, corresponderam a R\$ 79 bilhões, sendo perdidos, 351.7 milhões dias de trabalho com afastamentos previdenciários e acidentários. ¹

Segundo estatísticas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), os transtornos mentais de trabalhadores com registro formal, está entre as principais causas de concessão de benefício previdenciário como auxílio doença, afastamento do trabalho por mais de 15 dias e aposentadorias por invalidez. O levantamento também mostra que os episódios depressivos são a principal causa de pagamento de auxílio-doença, correspondendo a 30,67% do total, seguido de outros transtornos ansiosos (17,9%), As reações ao “stress” grave, transtornos de adaptação, episódios depressivos e outros transtornos ansiosos causaram 79% dos afastamentos no período de 2012 a 2016.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta, que em 2030, a depressão será a doença mais incapacitante do mundo^{2,3}.

Nesse contexto, em que pesem sejam recorrentes as psicopatologias, observa-se a omissão da legislação, no que tange à regulação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

Por oportuno, vale descrever as normas do ordenamento jurídico que tratam das questões de saúde, higiene e segurança no trabalho (Art. 7º, XXII da CF; Art. 157, I e II da CLT; Art. 200 da CLT e Portaria 3.214 /1978 do MTE):

¹ Fundacentro. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2019/4/acoes-regressivas-gestao-de-riscos-e-impacto-dos-acidentes-de-trabalho-foram-temas-de-debate>. <https://visualisation.osha.europa.eu/osh-costs#!/>. Acesso em: 04.09.19

² WHO. World Health Organization. Relatório Mundial da Saúde. 2002. Lisboa. Disponível em: https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf. Acesso em 02.03.20.

³ BBC News, Depressão será a doença mais comum do mundo em 2030, diz OMS. **Disponível em:** https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090902_depressao_oms_cq



Vários estudos científicos abordam a questão dos riscos psicossociais nos diversos segmentos de atuação^{4,5,6,7,8}. Todavia, é evidente a ausência de medidas reguladoras de enfrentamento e intervenção, capazes de minimizar os riscos e danos causados, muitas vezes por desconhecimento, gestão e até negligência do empregador.

Desta feita, propõe-se o presente projeto de lei, visando incluir no artigo 200 da CLT, que trata das disposições das Normas Regulamentadoras, medidas de prevenção, intervenção e gestão dos riscos psicossociais por parte do empregador, nos termos que dispõe o artigo 157, I e II da CLT.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição

Sala das Sessões, em, 01 de julho de 2020.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

⁴ Luna, A. F.; Gondim S. M. G. *Fatores de risco psicossocial no trabalho: adaptação e evidências de validade do COPSOQ II para o contexto brasileiro*. R. Laborativa. v. 8, n. 1, p. 05-25, abr./2019. <http://ojs.unesp.br/index.php/rlaborativa>.

⁵ Revista Psicologia: Organizações e Trabalho, 19(1), jan-mar 2019, 571-579. Carlos Manoel Lopes Rodrigues1,a, Cristiane Faiadb.

⁶ Revista de Psicologia da IMED, Passo Fundo, vol. 9, n. 2, p. 107-124, Jul.-Dez., 2017 - ISSN 2175-5027[Recebido: Jun. 19, 2016; Revisado: Dez. 20, 2017; Aceito: Jan. 29, 2018]

⁷ Fernandes C, Pereira A. Exposição a fatores de risco psicossocial em contexto de trabalho: revisão sistemática. Ver Saude Publica. 2016;50:24.

⁸ Psicologia: Ciência e Profissão 2019 v. 39, e184126, 1-12. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003184126>

Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho. Disponível em: <https://osha.europa.eu/pt/themes/psychosocial-risks-and-stress>. Acesso em: 04.09.19.

